



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013

(Do Sr. Júlio Campos)

Modifica o inciso VII do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que "altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências", suprimindo prazo para dedutibilidade da contribuição patronal do imposto de renda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei suprime prazo para dedutibilidade da contribuição patronal do imposto de renda das pessoas físicas.

Art. 2º O inciso VII do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

.....

VII – a contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 2006, dentre as deduções do imposto de renda apurado pelas pessoas físicas, foi incluída a dedução da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico, com a publicação da Medida Provisória nº 284, posteriormente convertida na Lei nº 11.324, de 2006. A dedução vigoraria até o ano-calendário de 2011, mas a Lei nº 12.469, de 2011, prorrogou o prazo para fruição do benefício até o ano-calendário de 2014.

A iniciativa teve o objetivo de incentivar a formalização das relações de trabalho do serviço doméstico, de modo que um maior número de trabalhadores se beneficiasse dos direitos trabalhistas e previdenciários previstos pela legislação.

Em abril último, entrou em vigor a Emenda Constitucional nº 72, a qual altera a redação do parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais. Com a medida, devem aumentar os custos para o empregador doméstico manter seus funcionários em situação regular, haja vista a obrigatoriedade do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, da remuneração do trabalho noturno superior ao diurno, do pagamento de adicional de serviço extraordinário, dentre outros direitos.

Nesse contexto, avaliamos oportuna a apresentação de projeto de lei que suprima prazo para dedutibilidade da contribuição patronal do imposto de renda apurado pelas pessoas físicas. Esperamos, assim, manter incentivo que vem contribuindo para o estabelecimento de relação de trabalho justa e digna no âmbito doméstico.

Logo, pelo amplo alcance social deste projeto de lei, contamos com o apoio dos ilustres pares do Congresso Nacional para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado JÚLIO CAMPOS